CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO Nº 01.031360.20.15 - DISPENSA Nº 028/2020

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.420, 7º andar, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-000, CNPJ 01.928.075/0001-08, neste ato representada por Nilton Alves Fernandes, CPF 660.470.136-00, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020, Processo Administrativo nº 01.031360.20.15, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal n° 8.666/93 e com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres e informações constantes do Processo Administrativo n° 01.031.360.20.15.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de kits de higiene e limpeza às famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Política.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de R$3.419.848,00 (três milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na legislação.

3.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1000.1100.08.244.123.8804.0001 339032-07 0300

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento mensal de 01 (um) kit de higiene e limpeza à famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia provocada pelo COVID-19, conforme cadastro consolidado pela Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, fornecido à Contratada pelo Contratante.

6.1.1. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado, capaz de controlar as concessões, dados dos beneficiários e data da retirada.

6.1.2. O sistema deverá estar apto para recepcionar os dados a serem disponibilizados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2. O total mensal de kits a ser entregue para os beneficiários perfaz o montante de 114.760 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta).

6.3. O cadastro irá informar o nome e o número do CPF da pessoa cadastrada, bem como a Unidade/Supermercado em que a cesta básica deverá ser retirada.

6.4. Para a retirada da cesta básica, o beneficiário cadastrado deverá comparecer, pessoalmente, de posse de documento de identificação com foto e CPF.

6.4.1. No momento da retirada, será emitido um recibo pela Contratada, constando o nome e o CPF da pessoa beneficiada, que deverá ser assinado por esta.

6.4.2. As concessões excepcionais serão analisadas e autorizadas, caso a caso, pelo Contratante.

6.5. O Kit de Higiene e Limpeza será composto pelos seguintes itens, devendo todos os produtos estarem devidamente embalados em um único invólucro plástico:

6.5.1. 02 (dois) litros de cloro, com teor ativo mínimo de 5%;

6.5.2. 02 (dois) pacotes de sabão em barra, barra com 200 (duzentos) gramas, embalado em pacote com 05 (cinco) barras;

6.5.3. 08 (oito) sabonetes em tablete, inofensivo à pele, tablete com 90 gramas (variação aceitável de até 10%).

6.6. Caso o kit não seja retirado dentro do mês corrente, o respectivo crédito será automaticamente cancelado.

6.6.1. Não está autorizada a retirada de mais de 01 (um) kit por beneficiário por mês, ainda que não tenha sido feita a retirada no mês anterior.

6.7. Os produtos poderão ser entregues em diferentes marcas por kit, durante a execução do contrato, desde que contempladas as especificações do ANEXO I.

6.8. A validade dos produtos relacionados não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da entrega do kit ao representante da família.

6.9. A CONTRATADA deve zelar pelas boas práticas de manipulação de alimentos e pelas diretrizes sanitárias de prevenção da pandemia do COVID-19 quando da entrega das cestas.

6.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá tomar as providências necessárias para analisar a qualidade dos produtos que compõem o kit, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

6.11. É vedada qualquer cobrança pelos produtos ou fornecimento aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Os Kits de Higiene e Limpeza deverão ser disponibilizados em qualquer unidade da rede contratada, em quantidade suficiente para atender o número de famílias indicadas pelo Contratante.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) unidades de supermercado para entrega dos kits, distribuídos em ao menos duas regionais administrativas de Belo Horizonte.

7.3. A retirada dos kits poderá ser feita em qualquer dia e horário, durante o funcionamento da unidade de entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuados.

8.2. Disponibilizar e entregar os kits de higiene e limpeza de acordo com a especificação constante no item 6.5 deste contrato.

8.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às convocações para retirada da Nota de Empenho, nos casos em que não por possível o envio pelo Contratante.

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratada.

8.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que for necessário.

8.6. Observar as orientações dos órgãos competentes da área da Saúde e Fiscalização Sanitária, especialmente relacionados à prevenção e contenção da proliferação do COVID-19.

8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviço.

8.8. Manter sigilo dos dados dos beneficiários, ficando vedado o uso de suas informações para quaisquer fins não previstos no objeto do presente contrato.

8.9. Emitir, semanalmente, Nota Fiscal referente à prestação do serviço realizada na semana anterior, devendo corresponder ao número de cestas básicas efetivamente entregues.

8.9.1. A Nota Fiscal deve ser acompanhada de:

8.9.1.1. listagem consolidada com os nomes, CPF e data da concessão dos kits de higiene e limpeza;

8.9.1.2. comprovante de recebimento do kit de higiene e limpeza, com assinatura do beneficiário.

8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.13. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço contratada, por meio da Subsecretaria de Direitos de Cidadania.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação do serviço.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.5. Preparar e instruir para pagamento as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las, em tempo hábil, ao setor competente.

9.6. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O aceite e o pagamento ficam condicionados à entrega ao Contratante da lista de recebimento dos kits, juntamente com o comprovante de retirada assinado pelo beneficiário.

10.2. Em caso de inconformidade referente ao relatório entregue, a Contratada será notificada pelo Contratante, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa.

10.2.1. A Notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, afim de comprovar o recebimento.

10.3. É vedada a assinatura do comprovante de retirada por pessoa diferente daquela cadastrada/autorizada pelo Contratante.

10.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do serviço, após o recebimento definitivo deste.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

10.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

10.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, visando o interesse público, cabendo ao Contratante notificar a Contratada da rescisão com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele fazem partes integrantes:

- Anexo I – Especificação e Quantidade de Kits de Higiene e Limpeza;
- Anexo II – Relação dos Locais de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 09 de abril de 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Nilton Alves Fernandes
DMA Distribuidora S/A

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO Nº 01.031360.20.15 - DISPENSA Nº 028/2020

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA

DESCRIÇÃO	SICAM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
KIT PARA HIGIENE E LIMPEZA, COMPOSTO POR: 01 FRASCO DE CLORO, COM TEOR ATIVO MÍNIMO DE 5%, FRASCO COM 02 LITROS, 02 PACOTES DE SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, BARRA COM 200 GRAMAS, EMBALADO EM PACOTE COM 5 BARRAS, 08 SABONETES EM TABLETE, COM HIDRATANTE, AROMATIZADO, COM PODER ESPUMANTE, INOFENSIVO À PELE, TABLETE COM 90 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%).	81127	UNIDADE	114.760	R$29,80	R$3.419.848,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO Nº 01.031360.20.15 - DISPENSA Nº 028/2020

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO